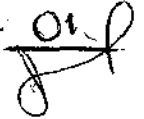




01


ESTATUTO SOCIAL

SINDSEMP-AP

SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Texto original aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/06/2002, com Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, em 30 de Agosto de 2002, e, com alterações determinadas pela Emenda Estatutária n 001/2015, de 21/02/2015.

**ESTATUTO SOCIAL DO
SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
SINDSEMP-AP**

**TÍTULO I
Da Constituição, Prerrogativas e Deveres
CAPÍTULO I
Da Constituição
SEÇÃO I
Da Finalidade**

Art. 1º. Fica constituído e regido, na forma das disposições constitucionais e legais e do presente Estatuto, o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, fundado em 29 de abril de 2002 em Assembléia Geral, com sede e foro nesta Capital, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, uma organização classista com autonomia política, financeira e patrimonial, constituída para fins de estudo, coordenação, conscientização, união, defesa dos direitos individuais e coletivos e representação legal dos servidores do Ministério Público do Estado do Amapá. (Redação conforme Emenda Estatutária nº 001/2015).

§ 1º. Para fins de denominação da razão social popular e para este Estatuto é adotado o nome fantasia de SINDSEMP-AP.

§ 2º. Os associados não respondem pelas obrigações do SINDSEMP-AP, nem mesmo subsidiariamente.

**SEÇÃO II
Da Sede, Foro e Base Territorial**

Art. 2º. O SINDSEMP-AP tem sede e foro na cidade de Macapá, com base territorial em todo o Estado do Amapá.

§1º. Para efeito de atuação dos órgãos administrativos e executivos junto aos sócios, fica dividida a base territorial em 04 (quatro) regiões, constituídas na forma dos incisos abaixo.

- I. Região 1 – Macapá, Itaúbal e Cutias;
- II. Região 2 – Santana, Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari;
- III. Região 3 – Porto Grande, Amapari, Serra do Navio e Ferreira Gomes;
- IV. Região 4 – Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque.

§2º. Na criação de novo município este será incluído na respectiva Região de origem.

**SEÇÃO III
Da Categoria Profissional**

Art. 3º. A categoria profissional representada pelo SINDSEMP-AP é composta pelos servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Amapá inclusive os servidores cedidos ao órgão e os pensionistas de servidores falecidos.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, entende-se como:

- I. Servidores ativos: são os ocupantes dos cargos do quadro de pessoal efetivo e comissionado dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá;
- II. Servidores inativos: os servidores aposentados do Ministério Público do Estado do Amapá.

§ 2º. Enquadra-se na categoria profissional os pensionistas de servidores falecidos.

**SEÇÃO IV
Do Patrimônio**

Art. 4º. O patrimônio do SINDSEMP-AP constitui-se:

- I. da contribuição sindical, de cunho permanente, na base de 1/30 (um trinta avos) da remuneração relativa ao mês de março de cada ano, recolhida de uma só vez;

- II. da contribuição social ordinária, de cunho permanente, determinada por Assembléia Geral, e devida mensalmente pelos sócios;
- III. da contribuição social especial, de cunho temporário, para fins específicos, proposta pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral;
- IV. dos valores percebidos em questões judiciais estabelecidos em Assembléia Geral, e devidos ao SINDSEMP-AP;
- V. dos bens móveis e imóveis e dos valores produzidos pela aplicação financeira e patrimonial;
- VI. das taxas e de outras rendas eventuais que não se enquadrem nos incisos anteriores.

CAPÍTULO II

Das Prerrogativas e Deveres

Art. 5º. Constituem prerrogativas e deveres do SINDSEMP-AP:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente a categoria profissional e seus associados para defesa de direitos, interesses, prerrogativas, autonomias, inclusive para ajuizamento de mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas, independente de autorização da Assembléia Geral;
- II. celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III. eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;
- IV. cobrar a Contribuição Sindical, na forma da legislação vigente, de todos os participantes da categoria profissional representada;
- V. cobrar as contribuições sociais;
- VI. filiar-se a organizações sindicais e entidades afins, inclusive de âmbito internacional, de interesse da categoria, mediante aprovação da Assembléia Geral;
- VII. buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da categoria e dos interesses nacionais;
- VIII. firmar convênios visando melhorias para a entidade e de para seus sócios;
- IX. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- X. colaborar com órgãos que exerçam atribuições de interesse da categoria, como a fiscalização do trabalho e das suas condições de saúde, higiene e segurança;
- XI. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- XII. promover movimento paredista, mediante autorização da Assembléia Geral, observada a legislação pertinente;
- XIII. promover a assistência jurídica e judiciária aos associados;
- XIV. sempre que possível e na medida dos recursos disponíveis, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional no MPEA e a integração da categoria;
- XV. patrocinar, sempre que possível, cursos, congressos, seminários, encontros e outros eventos destinados a elevar o nível de organização, conscientização e aperfeiçoamento profissional e cultural da categoria;
- XVI. promover a categoria junto aos meios de comunicação, culturais, universitários e outros, de forma a levar a público suas conquistas realizadas, bem como as suas aspirações e necessidades visando a implementar meios de mobilização interna e externa;
- XVII. implantar o "Boletim Informativo", com o fim de manter o associado devidamente informado de todas os assuntos de interesse da categoria profissional;
- XVIII. prezar pela representação do SINDSEMP-AP junto a congressos e outros eventos de interesse da categoria.
- XIX. Na medida dos recursos disponíveis, O SINDSEMP-AP poderá fundar e administrar cooperativas de consumo e de crédito.
- XX. Promover colônias de férias e centros de recreação, com finalidades desportivas e sociais

§1º. A vinculação a partidos políticos ou entidades religiosas se dará mediante autorização em Assembléia Geral.

§2º. Fica defeso a Diretoria emitir juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, em defesa de interesse dos associados.

TÍTULO II
Dos Sócios e Do Regime Disciplinar
CAPÍTULO I
Dos Sócios
SEÇÃO I
Da Classificação

Art. 6º. Os servidores associados ao SINDSEMP-AP dividem-se em 03 (três) classes:

- I.** Sócios Efetivos, sendo servidor investido em cargo do Quadro de Pessoal Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, desde que filiado ao SINDSEMP-AP.
 - II.** Sócios Comissionados, sendo o servidor investido em cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Amapá, desde que filiado ao SINDSEMP-AP.
 - III.** Sócios em Regime Especial, sendo o sócio efetivo ou comissionado que, mesmo tendo reincidento seu vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado do Amapá, ainda possuir direitos com a instituição, desde que filiado ao Sindicato.
- §1º.** Os pensionistas, previstos no artigo 3º, §2º, podem adquirir a condição de Sócios em Regime Especial, na forma estabelecida no artigo 9º, restringindo-lhe o direito de votar e ser votado.
- §2º.** Os ex-Servidores, excluindo-se o inativo, podem adquirir a condição de Sócios em Regime Especial, na forma do artigo 9º, de caráter temporário, desde que figure em ação judicial ao tempo da exoneração ou em ação reintegratória, vedando-se o direito de votar e ser votado.
- §3º.** O associado que se aposentar será convertido, automaticamente, para a classe de sócio em Regime Especial, resguardado seus direitos sindicais, ficando isento de qualquer contribuição podendo votar e ser votado.

SEÇÃO II
Ds Admissão e Exoneração

Art. 7º. É garantido a todo servidor da categoria profissional o direito de ser admitido como associado do SINDSEMP-AP, obedecidos os requisitos legais e estatutários.

Art. 8º. Para os fins do disposto neste Estatuto, considera-se como:

- I.** Admitido: o servidor que apresentar requerimento de filiação à Diretoria, observado o disposto no artigo 9º;
- II.** Exonerado: o associado que se desligar do sindicato ou sofrer processo administrativo com apenação de exclusão do quadro do SINDSEMP-AP.

Art. 9º. A admissão ou exoneração de associado do SINDSEMP-AP far-se-á mediante requerimento do próprio interessado direcionado a Diretoria, salvo nos casos de pena disciplinar.

§1º. O desligamento a pedido ou decorrente de processo administrativo não exclui o saneamento das obrigações financeiras com a entidade, que poderá ser cobrada, inclusive, judicialmente.

Art. 10. No processo de admissão, o servidor obriga-se ao recolhimento da Contribuição Sindical, assim como das demais obrigações financeiras, relativas ao mês e ano de seu ingresso.

Art. 11. Quando de sua admissão o servidor assinará termo de autorização para desconto das contribuições sociais em sua folha de pagamento.

SEÇÃO III
Dos Direitos

Art. 12. Observadas as vedações deste Estatuto e do Regimento Interno, é assegurado ao sócio quite com seus deveres estatutários:

- I.** votar e ser votado em eleições para cargos dos órgãos do Sindicato;
- II.** utilizar os benefícios assistências proporcionados pelo SINDSEMP-AP;
- III.** convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- IV.** participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais, bem como das reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato;
- V.** utilizar as dependências do SINDSEMP-AP para atividades compreendidas neste Estatuto;
- VI.** ter em seu poder, por encaminhamento da Diretoria, um exemplar do Estatuto vigente e carteira de identificação de sócio;
- VII.** ter acesso à prestação de contas e a situação financeira do Sindicato;

- VIII. recorrer a todas as instâncias da Entidade, por escrito e sem procuração, solicitando qualquer medida que entenda apropriada;
- IX. Solicitar o apoio do Sindicato em requerimentos, para a defesa de seus legítimos interesses, direcionados à administração do Ministério Público do Estado do Amapá;
- X. defender-se nos processos disciplinares internos do Sindicato, bem como constituir procurador judicial para acompanhá-lo ;
- XI. pedir informações à Diretoria sobre a situação orçamentária e financeira do Sindicato;
- XII. apresentar sugestões e propostas de melhorias à Diretoria;
- § 1º. O sócio que for convocado para prestação do serviço militar ou em licença sem vencimentos não perderá seus direitos de associado, ficando isento de qualquer contribuição não podendo, entretanto, exercer cargo dos órgãos administrativo ou executivo do Sindicato.
- § 2º. Perderá os direitos o associado que, por qualquer motivo, perder o vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado do Amapá, observado o disposto no §2º do artigo 6º.

SEÇÃO IV Dos Deveres

Art. 13. São deveres do sócio do SINDSEMP-AP:

- I. pagar pontualmente a Contribuição Sindical, bem como as Contribuições Sociais Ordinárias e Especiais e outras contribuições determinadas pela Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 133;
- II. portar-se com urbanidade em suas relações e manifestações perante os demais associados;
- III. cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às decisões da Assembléia Geral, ao Regimento Interno e às determinações da Diretoria;
- IV. zelar pela correta aplicação dos recursos da entidade, bem como de seu patrimônio, serviços e imagem, dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedor ou lesiva à entidade;
- V. comparecer às Assembléias Gerais;
- VI. propagar o espírito associativo e sindical dentre os Servidores Ativos e Inativos do Ministério Público do Estado do Amapá;
- VII. desempenhar com zelo e honestidade os cargos ou funções para o qual foi eleito ou designado;
- VIII. abster-se de assumir compromissos e fazer declarações públicas em nome do Sindicato, sem que, para isso esteja autorizado pela Assembléia Geral;
- IX. portar e apresentar sua carteira de sócio ao Presidente da Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria e Delegados Sindicais, sempre que lhe for exigida;
- X. manter atualizado seu arquivo pessoal e profissional junto ao SINDSEMP-AP, a qualquer alteração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do ocorrido.
- XI. colaborar com a Entidade em todas as suas atividades, dentro de sua área de conhecimento, no sentido de propiciar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e assessoria;
- XII. votar nas eleições sindicais.

CAPÍTULO II Do Regime Disciplinar SEÇÃO I Da Comissão de Sindicância

Art. 14. A Assembléia Geral poderá eleger ou indicar uma Comissão de Sindicância, constituída de 02 (dois) diretores e 03 (três) associados para conduzir o processo de investigação com o fim de apuração de infração cometida pelo associado.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão e o prazo máximo para conclusão das investigações serão indicados pela Assembléia Geral no mesmo ato previsto neste artigo, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias, nem inferior a 30.

Art. 15. A Comissão de Sindicância reunir-se-á por provocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões da Comissão de Sindicância, à exceção daquelas em que se realizarem audiências de sócios, poderão ser efetuadas através de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio e assinada na primeira reunião pessoal subsequente à realizada por tais meios.

§ 2º. As atas das reuniões da Comissão de Sindicância serão assinadas por quem as presidir em conjunto com o membro que as secretariar.

Art. 16. Competirá privativamente ao Presidente da Comissão de Sindicância presidir:

- I. A Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Comissão de Sindicância;
- II. as reuniões da Comissão de Sindicância.

Art. 17. As deliberações da Comissão de Sindicância serão tomadas pela maioria simples de seus membros e por voto aberto, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. O membro da Comissão de Sindicância não poderá participar de deliberações atinentes ao seu próprio interesse.

Art. 18. Apurada a infração pela Comissão de Sindicância, no prazo máximo estipulado, caberá a Assembléia Geral a aplicação ou confirmação da pena, conforme o caso.

SEÇÃO II Das Penalidades

Art. 19. O filiado que descumprir qualquer norma, atribuição, decisão, orientação ou política de atuação importará em responsabilidade administrativa apurada regularmente, assegurado-se sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 20. Serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, de ressarcimento das perdas e dano:

- I. advertência escrita;
- II. multa;
- III. suspensão das atribuições ou direitos estatutários, em até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. destituição do cargo ou atribuição estatutária;
- V. eliminação do quadro social.

Art. 21. Constituem faltas que podem determinar a punição do associado:

- I. atrasar o pagamento de 03 (três) parcelas de qualquer das contribuições sociais ou sindicais seguidamente, desde que tenha sido advertido do respectivo débito;
- II. infringir as disposições deste Estatuto, bem como as determinações emanadas pela Assembléia Geral e Diretoria;
- III. dilapidar o patrimônio do Sindicato;

Art. 22. A penalidade de advertência escrita será aplicada ao filiado que incorrer na infração prevista no inciso I do artigo 21, bem como nas do inciso II do mesmo artigo quando forem consideradas de natureza leve.

Art. 23. A pena de multa será aplicada ao filiado que reincidir nas infrações prevista no artigo anterior.

§ 1º. A graduação da multa será estabelecida de no mínimo de 01 (um) e no máximo de 30 (trinta) vezes o valor da contribuição mensal do filiado, sendo levada em consideração à gravidade da lesão ao bem jurídico protegido por este Estatuto.

§ 2º. O associado que deixar de cumprir sem causa justificável o disposto nos incisos V e XII do artigo 13 será multado em 1/3 do valor regional de referência, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 24. As penalidades previstas no artigo 20, Incisos III, IV e V serão aplicadas ao filiado que incorrer nas infrações previstas no artigo 21, Inciso III e nas do inciso II do mesmo artigo, que forem consideradas de natureza grave.

Art. 25. Na aplicação de quaisquer penalidades devem ser levados em consideração os antecedentes do filiado, bem como os motivos determinantes da infração e as circunstâncias em que esta ocorreu.

Art. 26. O associado que sofrer aplicação de penalidade será intimado da mesma por carta com aviso de recebimento, na qual constará o número do processo, o fato de que é acusado e a pena aplicada.

§ 1º. O associado que desejar impetrar recurso contra decisão de aplicação de pena emanada pela Diretoria deverá comunicar por escrito sua decisão ao Presidente daquele órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. As penalidades somente serão aplicadas depois de decorrido o prazo previsto no § anterior sem que o associado tenha manifestado interesse em recorrer à Assembléia Geral.

§ 3º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Art. 27. Os filiados que tenham sido excluídos do quadro social poderão nele reingressar desde que voltem a preencher os requisitos estabelecidos no Estatuto, ou se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de seus compromissos sociais.

Art. 28. As penalidades serão aplicadas com a estrita observância do disposto nos artigos 29 e 30 deste Estatuto.

SEÇÃO III Da Competência

Art. 29. Compete a Diretoria a apuração da infração de natureza leve e aplicação das penas previstas no artigo 20, Incisos I e II, em se tratando de falta de natureza grave a Diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. É assegurado o direito de impetrar recurso contra decisão de aplicação de pena emanada pela Diretoria à Assembléia Geral, observado o disposto no § 1º do artigo 26.

Art. 30. Compete privativamente a Assembléia Geral a aplicação das penas prevista no artigo 20, Inciso III, IV e V.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 31. São órgãos do SINDSEMP-AP:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Delegacia Sindical de Base e Aposentados.

Art. 32. É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria ou no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

CAPÍTULO II

Das Assembléias Gerais

Art. 33. As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 34. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente duas vezes por ano;
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 35. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. eleição de associado para os cargos dos órgãos do Sindicato;
- II. tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- III. julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- IV. aplicação de penalidades a associados;
- V. pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho. Neste caso, as deliberações da Assembléia Geral somente serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, na forma prevista neste Estatuto;
- VI. aplicação do patrimônio.

Art. 36. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. verificação de autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

Art. 37. Nada obsta as Assembléias Gerais convocadas com fins específicos tratarem de outros assuntos, desde que aprovados em sua pauta, ressalvado as disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Art. 38. As Assembléias Gerais serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dias com suas obrigações estatutárias e em 2ª (segunda) e última convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. O *quorum* para deliberação das Assembléias Gerais será sempre por maioria simples dos associados presentes, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Art. 39. O *quorum* para instalação de Assembléia Geral para deliberar sobre relações e dissídios de trabalho será:

- I. Em primeira convocação com metade mais um dos associados quites;
- II. em segunda e última convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número, deliberando por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 40. São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e do Plano Orçamentário Anual e as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 41. As Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre convocadas:

- I. pelo Presidente da Diretoria;
- II. pela aprovação da maioria dos membros da Diretoria;
- III. pela aprovação da maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. pelos associados, na forma prevista neste estatuto.

Art. 42. As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão a cada ano:

- I. até o último dia útil do mês de março para aprovação do Balanço Financeiro e Patrimonial das contas do exercício anterior.
- II. até o último dia útil do mês de outubro para aprovação do plano Orçamentário Anual do exercício seguinte;

Art. 43. As Assembleias Gerais Ordinárias poderão, esgotado o prazo legal de sua realização, ser convocadas pelos associados em dias com suas obrigações estatutárias, em número de 10% (dez por cento), sendo que o edital de convocação será obrigatoriamente assinado por pelo menos um (01) sócio.

Art. 44. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas mediante documento subscrito por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em dias com suas obrigações estatutárias, especificando os motivos da convocação, sendo que o edital de convocação será obrigatoriamente assinado por no mínimo um (01) associado.

Art. 45. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais para frustrar a realização das Assembleias Gerais convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 46. A convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- I. para as Ordinárias: com publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de sua realização, sendo facultada a veiculação através de outros meios de comunicação;
- II. para as Extraordinárias: com publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de sua realização, sendo facultada a veiculação através de outros meios de comunicação.

Art. 47. Compete a Assembleia Geral, além do disposto neste Estatuto, deliberar sobre:

- I. Reformar o presente Estatuto;
- II. eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;
- IV. fixar o valor das contribuições dos filiados;
- V. autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis do SINDSEMP-AP;
- VI. julgar os recursos e os membros da Comissão de Sindicância;
- VII. destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, os Delegados Sindicais e os membros da Comissão de Sindicância que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências.
- VIII. deliberar sobre a extinção do SINDSEMP-AP e a conseqüente destinação de seus bens;
- IX. referendar, quando necessário, as decisões da Diretoria;

§1º. A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais, bem como a reforma do presente Estatuto dar-se-ão pelo voto favorável de 50% mais um dos associados quites.

§2º. Para extinção do SINDSEMP-AP será necessário *quorum* de maioria absoluta dos filiados e votação favorável de 4/5 (quatro quintos) dos presentes habilitados a votar.

Art. 48. A mesa será composta pelos membros da Diretoria, salvo as disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Art. 49. As atas da Assembleia Geral serão assinadas por quem as presidir, em conjunto com o membro que a secretariar.

Art. 50. Desde que 05 (cinco) filiados tenham usado da palavra sobre a mesma matéria, qualquer filiado poderá requerer o encerramento imediato da discussão, cabendo ao Plenário decidir sobre a mesma.

Art. 51. O filiado que apresentar recurso à Assembleia Geral não poderá participar das deliberações relativas ao tema.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 52. A Diretoria é o órgão administrativo do SINDSEMP-AP, eleita pelos filiados em escrutínio secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo composta pelos seguintes membros.

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Jurídico;
- V. Diretor Social;

§1º. Serão eleitos ainda 02 (dois) suplentes que assumirão os cargos vagos da Diretoria, com exceção da Presidente, observado a preferência dos demais membros titulares.

Art. 53. Além de outras disposições previstas neste Estatuto, compete a Diretoria:

- I. gerir o SINDSEMP-AP;
- II. empossar os Delegados Sindicais;
- III. promover cursos, congressos, seminários, encontros e outros eventos destinados a elevar o nível de organização, conscientização e aperfeiçoamento profissional e cultural da categoria;
- IV. prestar assistência jurídica consultiva ao associado, em casos relacionados à sua atuação funcional, observado o disposto no artigo 5º, inciso I;
- V. designar dentre os diretores suplentes, quem substituirá diretor afastado definitivamente;
- VI. fazer com que se publique Edital de Convocação de Assembléia Geral, solicitada pelos associados e Delegados Sindicais, no prazo máximo de 05 (cinco dias);
- VII. aprovar a proposição de ações judiciais, no interesse do sindicato ou de seus filiados.

Art. 54. A Diretoria reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. As reuniões da Diretoria, à exceção daquelas em que se realizarem audiências de sócios, poderão ser efetuadas através de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio e assinada na primeira reunião pessoal subsequente à realizada por tais meios.

§ 2º. As atas das reuniões da Diretoria serão assinadas pelo Presidente em conjunto com o membro que as secretariar.

Art. 55. As deliberações da Comissão de Sindicância serão tomadas pela maioria simples de seus membros e por voto aberto.

Parágrafo Único. O membro da Diretoria não poderá participar de deliberações atinentes ao seu próprio interesse.

Art. 56. Além de outras disposições previstas neste Estatuto, compete:

I. Ao Presidente da Diretoria:

- a) Representar o SINDSEMP-AP ativa e passivamente, inclusive perante o Procurador Geral de Justiça e demais autoridades administrativas do Ministério Público do Estado do Amapá, bem como perante as autoridades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e demais entidades.
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) admitir e dispensar empregados;
- d) apresentar relatório anual de gestão;
- e) nomear comissão especiais, permanentes ou transitórias;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento para cobertura de despesas em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g) convocar e presidir Assembléia Geral;
- h) aprovar os pedidos de filiação;
- i) nomear assessores especiais;
- j) nomear procuradores para defender os interesses do Sindicato e de seus filiados conferindo-lhes os poderes referentes às cláusulas *ad judicium et-extra*;
- k) assinar procurações, termos de intenção, contratos e quaisquer documentos que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Secretário Geral;
- l) delegar atribuições e poderes a membros da diretoria, ou filiados em geral, quando necessário for, respeitando deliberação em Assembléia Geral e as disposições deste Estatuto;
- m) responder no prazo máximo de 10 (dez) dias as petições dos associados;
- n) coordenar e supervisionar de forma superior as atividades dos Diretores, decidindo os conflitos de exercício das respectivas funções;
- o) decidir, com referendo, casos de urgência de competência da Diretoria.
- p) Acompanhar o andamento dos pleitos administrativos e judiciais da categoria, conjuntamente com o Diretor Jurídico.

Parágrafo Único. Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente do SINDSEMP-AP, assumirão a Presidência os demais Diretores, observada a ordem estabelecida nos incisos do artigo 52, sendo as decisões deliberadas em conjunto com os demais membros da Diretoria, devendo ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para composição da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II. Ao Secretário Geral:

- a) Organizar, receber e expedir as correspondências do Sindicato;
- b) lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) controlar a atualização dos respectivos livros;
- d) auxiliar diretamente o Presidente do SINDSEMP-AP na condução das Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria;
- e) a administração geral do SINDSEMP-AP, inclusive com supervisão das atividades dos demais Diretores;
- f) auxiliar diretamente o Presidente do SINDSEMP-AP em suas atividades;

- g) substituir o Presidente nos impedimentos temporários, sendo as decisões deliberadas em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- h) firmar contratos ou assinar qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Presidente;
- i) a administração de pessoal;
- j) a gerência de arquivos, cadastros e documentação;
- k) a administração de material e patrimônio;
- l) realizar, com o aval do Presidente, aquisição de material de consumo, bens de pequeno valor e contratações de serviços;

m) exercer outras atividades inerentes ao cargo.

III. Ao Diretor de Financeiro:

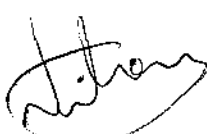

- a) manter a contabilidade da Entidade;
- b) controlar a arrecadação das contribuições dos filiados e das demais rendas do SINDSEMP-AP;
- c) confeccionar e apresentar à Diretoria proposta de Plano Orçamentário Anual, Balanço Financeiro e Patrimonial, bem como fazer publicá-los;
- d) fazer publicações e resgates, mediante autorização expressa do Presidente
- e) apresentar a Diretoria balancetes quadrimestrais;
- f) remeter quadrimestralmente ao Conselho Fiscal relatório das movimentações e disponibilidade financeira do SINDSEMP-AP;
- g) informar quanto a disponibilidade orçamentária e financeira da Entidade quando solicitado pela Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais ou demais associados na forma do presente Estatuto;
- h) proceder ao arquivamento dos documentos fiscais, extratos bancários mensais e outros documentos correlatos;
- i) substituir o Secretário Geral nos impedimentos e afastamentos temporários e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.
- j) auxiliar diretamente o Secretário Geral do SINDSEMP-AP em suas demais atividades;
- k) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente;
- l) exercer outras atividades inerentes ao cargo.

IV. Ao Diretor Jurídico:

- a) Acompanhar todos os procedimentos judiciais ou administrativos do interesse da categoria, juntamente com o Presidente e o advogado do Sindicato, bem como em questões judiciais em que o SINDSEMP-AP atue como substituto processual, ou que seja parte interessada, na qualidade de autor ou réu da ação, ou ainda como terceiro;
- b) Manter registro de doutrina e jurisprudência a respeito do direito sindical, da categoria profissional, e questões de direito administrativo;
- c) Representar o Sindicato, juntamente com o Presidente, perante demais sindicatos, centrais sindicais, confederações, associações e demais entidades e instituições, quando da formalização de convênios e contratos;
- d) Orientar os filiados nas suas dúvidas, a respeito de direitos e deveres, processos administrativos e sindicâncias, juntamente com o advogado do Sindicato;
- e) Analisar as propostas de contratações dos serviços de advogado, sendo que a inexistência do parecer favorável da Diretoria Jurídica, quando da contratação, exime o SINDSEMP-AP de eventual responsabilidade legal e financeira;
- f) promover, coordenar, acompanhar e supervisionar o estudo de proposição de ações, interposição de recursos e outros procedimentos para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do SINDSEMP-AP ou de seus associados;
- g) elaborar pareceres e estudos jurídicos, sobre assuntos de interesse do SINDSEMP-AP;
- h) acompanhar o andamento dos projetos legislativos de interesse da categoria;
- i) substituir o Diretor Financeiro nos impedimentos e afastamentos temporários e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.
- j) auxiliar diretamente o Diretor Financeiro do SINDSEMP-AP em suas atividades;
- k) exercer outras atividades inerentes ao cargo.

V. Ao Diretor Social:

- a) Promover o intercâmbio entre o SINDSEMP-AP e as demais entidades sindicais;
- b) organizar e manter atualizado cadastro de entidades sindicais, dando prioridade as entidades representativas dos servidores dos Ministérios Públicos Estaduais;
- c) representar o SINDSEMP-AP, quando autorizado pelo Presidente, em fóruns, encontros, plenárias ou reuniões de qualquer natureza entre entidades sindicais ou trabalhadores do setor público ou privado;
- d) realizar estudos a respeito das condições de trabalho nas unidades do Ministério Público do Estado do Amapá, visando a fornecer elementos para formulação de políticas de trabalho que atendam aos objetivos e fortalecimento institucionais, bem como à dignidade da categoria profissional;
- e) informar aos filiados, através de periódico, os assuntos de interesse da categoria, especialmente quanto à atuação do SINDSEMP-AP;

- f) realizar atividades de comunicação social do SINDSEMP-AP, visando a promover a boa imagem da entidade e da categoria profissional junto aos órgãos de imprensa, entidades da sociedade civil e autoridades;
- g) organizar e promover encontros, congressos e seminários, que integrem a categoria profissional contribuindo para o seu aprimoramento cultural e profissional;
- h) substituir o Diretor Jurídico nos impedimentos e afastamentos temporários e exercer às atribuições que lhe forem delegadas.
- i) exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. A Diretoria do SINDSEMP-AP poderá atribuir aos seus membros a competência para atendimento ao disposto no artigo 5º, XX deste Estatuto ou deliberar sobre a nomeação de comissão para aqueles fins.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão independente e competente para analisar os balanços e balancetes apresentados e para fiscalizar as compras, contratações, licitações e demais atividades de natureza econômica realizadas pela Diretoria, sendo composto por 03 (três) membros titulares, eleitos pela assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Único. Os membros e suplentes do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer ou concorrer a qualquer outros cargos ou funções do SINDSEMP-AP, sem prévia renúncia.

Art. 58. Juntamente com os membros titulares do Conselho Fiscal será eleito 01 (um) suplente.

Parágrafo Único. O suplente somente se tornará titular de cargo no Conselho Fiscal quando houver renúncia ou destituição de membro efetivo.

Art. 59. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 60. Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, os demais membros juntamente com o suplente em exercício escolherão o Presidente Interino.

Art. 61. O Conselho Fiscal reunir-se-á por provocação de seu Presidente ou por qualquer de seus membros:

- I. na segunda quinzena de cada quadrimestre civil, para apreciar os balancetes do quadrimestre findo;
- II. anualmente, até o último dia do mês de fevereiro de cada exercício social, para apreciar o Balanço Financeiro e Patrimonial das contas do Exercício anterior;
- III. a qualquer momento por motivação especificada de quem realizar a convocação.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal, à exceção daquelas em que se deliberar acerca dos Balanços Financeiro e Patrimonial da entidade, poderão ser efetuadas através de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio e assinada na primeira reunião pessoal subsequente à realizada por tais meios.

§ 2º. As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão assinadas por quem as presidir em conjunto com o membro que as secretariar.

Art. 62. A conclusão dos trabalhos do Conselho Fiscal deverá ser apresentada no dia da instalação da Assembléia Geral Ordinária através de Relatório Circunstancial e Parecer.

Art. 63. Ao término da apresentação do Parecer por parte do Conselho Fiscal, os membros da Assembléia Geral Ordinária poderão exigir esclarecimentos ao Conselho ou à Diretoria sobre as contas e as conclusões apresentadas.

Art. 64. A análise das contas dará origem ao Relatório Circunstancial, que será a base para a emissão de Parecer.

Art. 65. Constatadas irregularidades nas contas, o Conselho Fiscal notificará a Diretoria, mesmo contra-fé, para no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias apresentar suas justificativas.

Art. 66. A aprovação ou rejeição das contas terá caráter irrevogável.

§ 1º. Em caso de rejeição das contas, os responsáveis serão destituídos e tornar-se-ão impedidos de exercerem quaisquer cargos ou funções, ainda que temporárias, na estrutura do SINDSEMP-AP pelo prazo de 03 (três) mandatos.

§ 2º. Aplica-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo aos membros da Diretoria que renunciaram, mas que tenham tido participação em irregularidades na gestão, comprovada pelo Conselho Fiscal;

§ 3º. O Conselho Fiscal é obrigado a apresentar à Assembléia Geral Ordinária os nomes dos membros da Diretoria que cometeram irregularidades nas contas do SINDSEMP-AP.

§ 4º. Após a apresentação do parecer do Conselho Fiscal, a renúncia de membros da Diretoria implicará nas sanções dispostas § 2º deste artigo.

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. acompanhar e fiscalizar as contas da Diretoria, emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria;
- II. apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual acerca das contas do exercício anterior;
- III. fiscalizar o patrimônio do SINDSEMP-AP, zelando por sua integridade;

- IV. instaurar e instruir processo para apurar irregularidades cometidas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros contra o patrimônio ou as finanças do SINDSEMP-AP, emitindo parecer conclusivo;
- V. propor à Assembléia Geral por ele convocada, o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria acusado de cometer irregularidades contra as finanças ou patrimônio do SINDSEMP-AP, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados pelo diretor, sem prejuízo de apuração de eventual infração disciplinar;
- VI. emitir parecer sobre a compra, alienação e oneração de bens imóveis;
- VII. autorizar contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de 10% (dez por cento) a receita mensal da entidade;
- VIII. convocar a Assembléia Geral Ordinária, se não o fizer a Diretoria;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal somente proporá o afastamento previsto no inciso V deste artigo quando houver indícios de que possa ser obstaculizada a apuração da irregularidade e o fará mediante decisão previa devidamente fundamentada.

Art. 68. O mandato do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 69. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Fiscal presidir:

- I. a Assembléia Geral Ordinária durante o processo de apreciação das contas da Diretoria e no caso previsto no artigo 67, inciso V;
- II. a Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Fiscal;
- III. provisoriamente o SINDSEMP-AP em caso de afastamento de todos os membros da Diretoria, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias e, caso o processo eleitoral ainda não estiver em trâmite, convocar nova eleição para a Diretoria, que deverá ser realizada na forma prevista neste Estatuto;
- IV. as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, às petições dos filiados.

CAPÍTULO V

Da Delegacia Sindical de Base e Aposentados

Art. 70. Os Delegados Sindicais de Base e Aposentados são os representantes dos filiados junto a Diretoria e Conselho Fiscal do SINDSEMP-AP, competindo-lhes promover o intercâmbio para o atingimento dos objetivos institucionais da entidade.

Art. 71. As Regiões estabelecidas nos incisos do § único do artigo 2º poderão constituir Delegados Sindicais de Base desde que nelas existam pelo menos 05 (cinco) associados quites com suas obrigações Estatutárias.

Parágrafo Único. A cada 10 associados quites com suas obrigações a Região terá direito a mais 01 (um) Delegado Sindical de Base.

Art. 72. Somente os associados do Sindicato residentes e domiciliados na Região poderão votar e ser eleitos para a respectiva Delegacia Sindical.

Art. 73. As Delegacias Sindicais são subordinadas à Diretoria do SINDSEMP-AP, sob coordenação direta do Diretor Social e têm área de jurisdição própria compreendida pela respectiva Região.

Art. 74. O Delegado Sindical representante dos aposentados e pensionistas será o candidato mais votado nas eleições para a Delegacia Sindical da Região 01.

Art. 75. Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas garantias legais e estatutárias que os integrantes dos demais órgãos do Sindicato, para o exercício de sua representação, exceto a liberação funcional para exercício da atividade sindical, prevista em lei.

Art. 76. A Diretoria baixará normas específicas para as eleições nas Delegacias Sindicais.

Art. 77. Além do disposto neste Estatuto, compete ao Delegado Sindical:

- I. representar o Sindicato em sua área de jurisdição, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- II. responsabilizar-se pela organização da categoria em sua área de jurisdição;
- III. coordenar e apoiar a defesa dos direitos e interesses dos associados sob sua jurisdição;
- IV. buscar soluções para as necessidades e reivindicações dos associados de sua Delegacia;
- V. divulgar, junto aos associados, os assuntos de interesse da categoria e as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- VI. responder pelos bens e valores do Sindicato que estejam sob sua administração;
- VII. prestar contas mensalmente dos recursos recebidos e comprovantes de despesas realizadas, de acordo com o padrão do SINDSEMP-AP.

TÍTULO IV Do Orçamento e Finanças

Art. 78. Os orçamentos do SINDSEMP-AP serão aprovados, em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral Ordinária, até o último dia do mês de outubro do exercício financeiro anterior ao exercício financeiro a que se referem, e conterão a discriminação da receita e da despesa.

§1º. Os orçamentos, após a aprovação prevista no presente artigo, serão publicados, em resumo, no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária que os aprovou.

§2º. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria do SINDSEMP-AP a Assembléias Gerais Extraordinária, cujos atos concessórios serão publicados na forma prevista no §1º deste artigo, até o último dia do exercício correspondente.

§3º. Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) suplementares, os destinados a reforçar a dotações alocadas no orçamento; e
- b) especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face as despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

§4º. A abertura dos créditos adicionais dependerá da existência de receita para sua compensação, considerando-se, para esse efeito, desde que não comprometidos:

- a) o *superávit* financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- b) o excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo da diferença entre a renda prevista e a realizada, tendo-se em conta, ainda, a tendência do exercício; e
- c) a resultante da anulação parcial ou total de dotações alocadas no orçamento ou de créditos adicionais abertos no exercício.

§5º. Para efeito orçamentário e contábil, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

Art. 79. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis do SINDSEMP-AP, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas e as instruções baixadas pelo Ministério do Trabalho.

§1º. A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição da Diretoria e Conselho Fiscal do SINDSEMP-AP, ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos da União, em face da legislação específica.

§2º. Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, depois de decorridos 10 (dez) anos da data de quitação das respectivas contas.

§3º. É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà, respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

§4º. Os Dirigentes do SINDSEMP-AP poderão utilizar-se de sistemas mecânicos ou eletrônicos para sua escrituração contábil, poderão ainda substituir o livro Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mecânicos, inclusive no que diz respeito a termos de abertura e encerramento e numeração seqüencial e tipográfica.

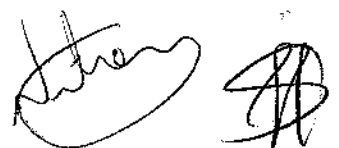
§5º. Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, os dirigentes do SINDSEMP-AP adotarão livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o qual conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§6º. Os livros e fichas ou formulários contínuos serão obrigatoriamente submetidos a registro e autenticação das Delegacias Regionais do Trabalho localizada na base territorial do SINDSEMP-AP.

§7º. Os dirigentes do SINDSEMP-AP manterão registro específico dos bens de qualquer natureza de propriedade da entidade, em livros ou fichas próprios, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro Diário, inclusive no que se refere ao registro e autenticação da Delegacia Regional do Trabalho local.

§8º. As contas dos administradores do SINDSEMP-AP serão aprovadas, em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral Ordinária, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Art. 80. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDSEMP-AP ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.



TÍTULO V

Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 81. As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal se realizaram a cada 04 (quatro) anos, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, conforme o disposto neste Estatuto, podendo haver apenas uma recondução.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 82. As eleições serão realizadas na sede do SINDSEMP-AP, com início às 10 (dez) horas, observada a duração prevista no artigo 113.

Parágrafo Único. O associado que não se encontrar em Macapá ou Santana na data das eleições deverá justificar seu voto, mediante formulário próprio, através de emissão de fax direcionado à Comissão Eleitoral.

Art. 83. Na hipótese de anulação das eleições, em decorrência de recurso formalizado nos termos deste Estatuto, em razão de irregularidades, caso fortuito ou força maior, a Comissão Eleitoral providenciará a realização de outra eleição 15 (quinze) dias após a decisão anulatória.

Art. 84. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais pela administração do Sindicato, bem como pela Comissão Eleitoral, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 85. O pleito somente será válido na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias a qual terá validade se tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados, proclamando o presidente da mesa apuradora, em qualquer dessas hipóteses os eleitos, os quais serão empossados automaticamente na data do término do mandato expirante, não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos na conformidade deste Estatuto e da legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 86. A Diretoria do SINDSEMP-AP deverá convocar Assembléia Geral para fins de escolha da Comissão Eleitoral, composta por no mínimo 03 (três) membros, no prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias antecedentes ao término do mandato vigente.

Art. 87. As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, conforme critérios estabelecidos nos incisos abaixo, através de Edital de Convocação, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo, forma e horário para registro de chapas;
- III. prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. data horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o *quorum* da primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas

§ 1º. As eleições serão convocadas, mediante a publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado, com antecedência de 150 (cento e cinquenta) dias em relação ao término do mandato em exercício, sendo facultado o uso de outros meios de divulgação.

§ 2º. Dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo será publicado Aviso Resumido do Edital na *Home Page* Oficial do Sindicato, contendo o nome do Sindicato em destaque, prazo para registro das chapas, data, horário e locais de votação.

§ 3º. Cartazes contendo todas as informações sobre as eleições, inclusive a quantidade de chapas e seus respectivos números e nomes, elaborados pela Comissão Eleitoral, deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso e na *Home Page* do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Art. 88. Todas as decisões da Comissão Eleitoral, salvo as de mero expediente, deverão ser tomadas por escrito, devidamente fundamentadas e publicadas nos órgãos informativos do Sindicato.

Parágrafo Único. As deliberações concernentes à impugnação de candidaturas e de resultados, bem como a arguição de nulidades do processo eleitoral serão tomadas e assinadas, obrigatoriamente, pela maioria dos membros da comissão Eleitoral.

Art. 89. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. organizar soberanamente o processo eleitoral em 2 (duas) vias;

- II. designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, obedecida a indicação e paridade das chapas concorrentes;
 - III. fazer as comunicações e publicações de sua responsabilidade, previstas neste Estatuto;
 - IV. preparar a relação de votantes;
 - V. confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
 - VI. decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recurso, com referendo da Assembléia;
 - VII. decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
 - VIII. retificar o Edital de Convocação das eleições.
- Art. 90.** A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos e Investidura em Cargo

Art. 91. Além dos dispositivos já previstos neste Estatuto, são condições para a investidura em cargo de administração ou representação do Sindicato, inclusive como Delegado Sindical de Base e Aposentados:

I. ter o associado mais de doze (12) meses de pagamento regular das contribuições sociais e sindical e ter no mínimo 03 (três) anos de admissão no quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá, contados a partir de sua nomeação.

II. estar em pleno gozo dos direitos estatutários;

§1º. É obrigatório aos associados o voto nas eleições sindicais.

§2º. Os associados eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal deverão estar residentes e domiciliados no município de Macapá-AP ou Santana-AP durante todo o exercício do mandato.

§3º. É obrigatório ao candidato a membro suplente dos órgãos do SINDSEMP-AP estar residente e domiciliado em Macapá-AP ou Santana-AP.

Art. 92. Não poderão se candidatar ou serem eleitos para os cargos dos órgãos do SINDSEMP-AP:

I. os ocupantes de cargos da Diretoria que ainda não tiverem suas contas definitivamente aprovadas, na forma deste Estatuto;

II. os que tiverem lesado o patrimônio do SINDSEMP-AP ou de qualquer outra entidade sindical;

III. os que não atenderem ao disposto neste Estatuto;

IV. os que tiverem sido condenados por crimes dolosos enquanto persistirem os efeitos da pena;

V. os que não estiverem em gozo de seus direitos políticos;

VI. os que tenham sofrido a penalidade prevista no inciso II do artigo 36, enquanto não quitarem suas obrigações;

CAPÍTULO IV

Do Registro das Chapas

Art. 93. A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através de chapas completas e independentes para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, que conterão o nome de todos os concorrentes e os cargos a preencher, sendo vedada a candidatura para mais de uma chapa.

Art. 94. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias endereçado à Comissão Organizadora, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

I. ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas;

II. relação constando o nome, assinatura e o cargo, ao qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando.

Parágrafo único. A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, órgão no qual exerce suas funções e endereço residencial.

Art. 95. O prazo para registro das chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 1º. O Registro das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 2º. A campanha eleitoral começará logo após a homologação da inscrição da chapa e terminará 72 (setenta e duas) horas antes da data das eleições, sendo expressamente proibida a divulgação através de impressos ou incentivos verbais no local de votação, ficando facultado o uso de vestuário e congêneres que contenham referida propaganda.

Art. 96. É vedado às chapas concorrentes qualquer recebimento de auxílio financeiro ou de qualquer outra espécie para a campanha, que seja proveniente de Entidades Públicas.



Art. 97. As chapas registradas deverão ser numeradas seqüencialmente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 98. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Procurador Geral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e hora do registro da candidatura do associado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 99. Será recusado o registro de chapa que não contenha efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§1º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§2º. É proibida a proposição de chapa única para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 100. Encerrando o período de registro de chapas a Comissão Organizadora providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas nos órgãos de informação do Sindicato, inclusive *Home Page*, de modo a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Parágrafo único. Para divulgação dos programas da chapas o SINDSEMP-AP publicará, sem ônus para as chapas registradas, uma edição especial do informativo do SINDSEMP-AP, com o máximo de 4 (quatro) laudas, contendo a síntese do programa de cada chapa inscrita, devendo ser fixado prazo pela Comissão Organizadora para recebimento do material a ser impresso, sendo facultada a publicação na *Home Page* do Sindicato.

CAPÍTULO V **Das Impugnações**

Art. 101. Os candidatos alcançados pelo artigo 92 deste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 102. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Organizadora e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

Art. 103. O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar a sua defesa.

Art. 104. Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 105. Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de nova impugnação julgada procedente, a chapa será definitivamente impugnada.

CAPÍTULO VI **Da Relação de Votantes**

Art. 106. A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo único. Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, contra recibo, até 5 (cinco) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

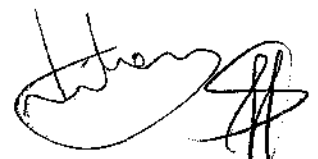
CAPÍTULO VII **Da Cédula Única**

Art. 107. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§2º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§3º. Na cédula única, deverão constar os nomes de todas as chapas inscritas, antecedidas, conforme for o caso, das expressões "PARA A DIRETORIA" e "PARA O CONSELHO FISCAL".



CAPÍTULO VIII Da Mesa Coletora e Apuração dos Votos

Art. 108. Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato ou em local previamente definido, a mesa apuradora para a qual serão enviadas, imediatamente, pelos presidentes das mesas coletoras, as urnas receptoras e as atas respectivas. Será facultada a designação de mesa apuradora supletiva sempre que as peculiaridades ou conveniências do pleito a exigirem.

Art. 109. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 110. Não poderão ser nomeados para compor a mesa coletora:

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- II. os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato;

§1º. Não comparecendo qualquer dos mesários indicados até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, a Comissão Eleitoral indicará substituto (s).

§2º. Poderá o mesário, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do *caput* deste artigo, o membro que for necessário para completar a mesa.

Art. 111. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 112. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 113. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observado sempre o horário inicial previsto no artigo 82.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 114. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, os advogados-procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 115. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável exercerá o seu direito de voto, depositando-o na urna receptora após mostrar a parte rubricada da cédula aos membros da mesa.

§1º. O eleitor portador de deficiência que o impossibilite de assinar a folha de votantes, após sua impressão digital, assinando, a seu rogo, um dos mesários.

§2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 116. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto separado será tomado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 117. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira do Trabalho;
- II. Crachá Funcional;
- III. Carteira de Identidade ou Título de Eleitor;
- IV. Carteira Nacional de Habilitação;
- V. Carteira de Associado.

Art. 118. Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o presidente da mesa providenciará que outra seja usada.

Art. 119. À hora determinada no Edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º. Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º. O presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando:

- a) a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) total de votantes e dos associados em condição de votar;
- c) número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

Art. 120. Contadas as cédulas da urna, a Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º. A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da Mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas concorrentes, ou ainda, sendo notada a clara intenção de invalidá-lo, o voto será anulado.

§ 6º. Os trabalhos das Mesas Apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a Mesa Apuradora Sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receberem daquelas.

Art. 121. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora, até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 122. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à Ata de Apuração.

§ 2º. Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 123. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa mais votada, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 124. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Procurador Geral de Justiça, dentro de 48 (quarenta e oito horas) horas, a lista dos eleitos.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 125. Fica admitido o recurso à Assembléia Geral contra todos os atos praticados pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 126. A Assembléia Geral deliberará sobre os pontos omissos deste Estatuto.

Art. 127. A Assembléia Geral divulgará os atos que praticar, através de órgãos informativos do SINDSEMP-AP dirigido a todos os associados, sendo facultado o uso de outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 128. A base para o cálculo das contribuições sociais sob qualquer título será sempre a remuneração bruta habitual e eventual, excetuando-se os valores percebidos a título de terço constitucional de férias, abono pecuniário, gratificações natalinas e todas as demais verbas legalmente não tributáveis.

Art. 129. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e da sua conservação.

Parágrafo único. A venda de bem imóvel, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 130. O dirigente, empregado, associado ou pessoa estranha a entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 131. As contribuições devidas pelo associado serão, prioritariamente, consignadas em sua folha de pagamento ou, em seu impedimento, recolhidas diretamente na conta bancária do Sindicato com a devida apresentação dos recibos de depósitos ao responsável pelas finanças do Sindicato.

Art. 132. O associado que for exonerado do quadro de associados do SINDSEMP-AP e que se habilitar novamente, somente poderá ser readmitido, mediante o pagamento das Contribuições Sociais, relativas ao período compreendido entre o mês seguinte ao de sua exoneração e o anterior ao de seu retorno, incluindo estes, atualizadas monetariamente, na forma deste Estatuto.

§ 1º. A critério da Diretoria, e mediante solicitação expressa do associado, o pagamento das Contribuições Sociais, relativas ao período de afastamento, levantadas na forma previstas neste artigo, poderá ser quitada em até 12 (doze) parcelada iguais.

§ 2º. O Servidor que tiver seu pedido, referente ao parcelamento da obrigação prevista no parágrafo anterior, indeferido, poderá encaminhar requerimento, através de um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, à apreciação e deliberação da próxima Assembléia Geral.

Art. 133. O associado exonerado do quadro de associados do SINDSEMP-AP e que, estando em débito com a entidade, negar-se a negociar sua dívida, deverá ser acionado judicialmente.

Art. 134. Para os efeitos deste estatuto considera-se como cargo de representação e direção do Sindicato aqueles cuja investidura decorre de eleição.

Art. 135. Todos os associados gozam de direitos iguais, independentes das importâncias de suas contribuições mensais, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 136. Nenhum dos membros dos órgãos do SINDSEMP-AP receberá pelos serviços prestados à entidade, qualquer tipo de remuneração a título de salário ou sobre qualquer outro título, salvo o pagamento de despesas de passagens, estadias, reembolso de despesas de deslocamento a serviço do SINDSEMP-AP e taxas de inscrição quando da sua participação em eventos de interesse da categoria.

§1º. Caso o Presidente da Diretoria do SINDSEMP-AP não seja liberado para o exercício de seu mandato, poderá a Assembleia Geral decidir pela sua liberação como respectivo pagamento de sua remuneração.

§2º. A remuneração paga pelo SINDSEMP-AP ao seu Presidente, na forma do disposto no § 1º deste artigo, nunca excederá aquela a que tem direito pelo exercício de suas funções no Ministério Público do Estado do Amapá, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 137. Na contagem dos prazos previstos neste Estatuto exclui-se o dia do início e inclui-se o do término.

Art. 138. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal após a recondução prevista neste Estatuto ficam impossibilitados de candidatar-se aos cargos dos órgãos do SINDSEMP-AP pelo prazo de um mandato.

Art. 139. O SINDSEMP-AP não poderá contribuir ou fazer repasses financeiros, sob qualquer título, para partidos políticos ou campanha política de qualquer candidato, para qualquer cargo em qualquer Estado.

Parágrafo Único. O dirigente que infringir o disposto no presente artigo perderá o cargo que ocupa, ficando inelegível para qualquer cargo dos órgãos do SINDSEMP-AP pelo prazo de 03 (três) mandatos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos praticados.

Art. 140. Fica prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2002 o mandato dos membros da Diretoria Provisória do SINDSEMP-AP, ficando facultada a candidatura de seus membros para a primeira eleição do Sindicato, bem como a uma recondução.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Provisória são empossados da seguinte forma:

- I. O Presidente Provisório fica investido no cargo de Presidente;
- II. O Vice-Presidente Provisório fica investido no cargo de Secretário Geral;
- III. O Secretário Provisório fica investido no cargo de Diretor Jurídico;
- IV. O Tesoureiro Provisório fica investido no cargo de Diretor Financeiro;
- V. O Primeiro Suplente da Diretoria Provisória fica investido no cargo de Diretor Social.
- VI. O Segundo Suplente da Diretoria Provisória passa a figurar como Suplente.

Art. 141. Na primeira eleição para investidura nos cargos de Direção e Representação do Sindicato, o associado fica isento da obrigação prevista no inciso I do artigo 91.

Art. 142. Somente a cada 03 (três) anos poderá haver quaisquer mudanças neste Estatuto, salvo haja requerimento assinado por $\frac{1}{4}$ (três quartos) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 143. Para exercer o direito a voto, na primeira eleição direta para escolha da Diretoria e Conselho Fiscal, o associado deverá contar 03 (três) meses de filiação ao SINDSEMP-AP anteriores as eleições e estar quite com suas contribuições sociais.

Art. 144. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação deste Estatuto.

Art. 145. O SINDSEMP-AP terá um Regimento Interno, devendo o mesmo ser elaborado pela Diretoria até 31 de dezembro de 2002 e apresentado a Assembléia Geral Extraordinária para aprovação.

Art. 146. Os servidores que se filiarem ao SINDSEMP-AP após o último dia útil do mês de agosto de 2002, obrigar-se-ão ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do total das contribuições sociais do período compreendido entre o mês seguinte ao término do prazo para filiação e o mês de filiação, inclusive este, que deverá ser recolhido em favor do Sindicato, a título de Jóia, sem prejuízo do disposto no artigo 10.

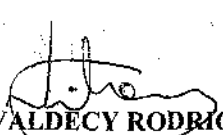
§ 1º. O servidor que for admitido aos quadros do Ministério Público após a aprovação deste Estatuto terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para filiação, computados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua nomeação, sob pena de pagamento da Jóia prevista no *caput* deste artigo.

Art. 147. Respeitadas as determinações em contrário previstas neste Estatuto, prescreve em 05 (cinco) anos as penalidades aplicadas a associados.

Art. 148. Fica eleito o Foro da cidade de Macapá Estado do Amapá, como competente para conhecer e julgar ações que visem sobre a matéria estatutária.

Art. 149. Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 2002, entrando em vigor nesta data, sendo transcrito no Cartório de Títulos e Documentos e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2015.


NILSON VALDECY RODRIGUES DA SILVA
Auxiliar Ministerial - Mat. 50017/MP-AP
Presidente do SINDSEMP-AP


HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA
OAB/AP 1655